

Art. 14. Cada patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à RS-Prev das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto na Lei Complementar n° [14.750](#), de 2015, no convênio de adesão e no regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 1º As contribuições devidas pelos patrocinadores deverão ser pagas de forma centralizada pelos respectivos Poderes, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas, pela Defensoria Pública e pelas autarquias e fundações de direito público, à conta das respectivas dotações orçamentárias.

§ 2º É vedado o aporte de recursos pelos patrocinadores a título de serviço passado.

§ 3º A responsabilidade dos patrocinadores operar-se-á na forma definida legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, no convênio de adesão e no regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 15. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do convênio de adesão, do regulamento do respectivo plano de benefícios ou de outros instrumentos legais ou contratuais, responderão pelos danos e prejuízos decorrentes de sua omissão, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições da Lei Complementar federal n° 109, de 2001, em especial o disposto em seus arts. 63 e 65.

§ 1º A inadimplência a que se refere o caput deverá ser comunicada formal e prontamente pelo Conselho Deliberativo da RS-Prev ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º No prazo de noventa dias do vencimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte do patrocinador, a Diretoria-Executiva da RS-Prev procederá à execução judicial da dívida.

Seção II

Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 16. São participantes os servidores públicos titulares de cargo efetivo e os membros dos patrocinadores de que trata o art. 12 deste Estatuto, a partir do momento em que se inscreverem em plano de benefícios administrado pela RS-Prev.

§ 1º O participante, por ocasião de sua inscrição, receberá o correspondente certificado, além de cópia atualizada deste Estatuto, do regulamento de seu plano de benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e precisa, as características do plano e da RS-Prev.

§ 2º O certificado de inscrição indicará os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios.

§ 3º A inscrição no plano de benefícios não terá efeitos retroativos.

§ 4º Os documentos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser disponibilizados ao participante em meio eletrônico, em formato que possibilite a sua gravação e impressão.

Art. 17. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 18. São beneficiários os indivíduos relacionados a participante ou a assistido da RS-Prev e que, de acordo com as regras do regulamento do plano de benefícios, possam se qualificar para o recebimento de benefícios previstos no plano.

Parágrafo único. Poderão participar das eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev apenas os beneficiários que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 19. Os participantes e os assistidos participarão do custeio administrativo da RS-Prev na forma determinada pelo regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I Da Formação do Patrimônio

Art. 20. A RS-Prev será mantida integralmente por suas próprias receitas.

Parágrafo único. Constituem fontes de receita da RS-Prev:

I – as contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, conforme o previsto nos respectivos planos de benefícios e de custeio, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal;

II – os resultados financeiros de suas aplicações;

III – as doações e os legados de qualquer natureza; e

IV – outras fontes de receita não vedadas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 21. Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos de benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos, inexistindo solidariedade entre os planos.

§ 1º Os recursos de um plano de benefícios não respondem pelas obrigações de outro plano de benefícios administrado pela RS-Prev.

§ 2º A RS-Prev constituirá reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com as normas e os critérios fixados pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 3º As reservas técnicas, provisões e fundos serão apresentados de forma segregada por plano de benefícios nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Fundação.

Seção II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 22. A RS-Prev aplicará os recursos de seus planos de benefícios de acordo com a legislação em vigor e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas condições de segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez compatíveis com os compromissos dos planos.

Art. 23. A gestão das aplicações dos recursos da RS-Prev poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

I – gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela RS-Prev;

II – gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III – gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º A definição da composição e dos percentuais máximos de cada modalidade de gestão constará da política de investimentos dos planos de benefícios, a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24. Constituem a estrutura básica da RS-Prev os seguintes órgãos de deliberação colegiada:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria-Executiva.

Art. 25. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul, ativos ou aposentados.

§ 3º Além da condição prevista no § 2º deste artigo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos dois anos de inscrição em plano de benefícios administrado pela RS-Prev, devendo ser assegurada, no Conselho Deliberativo, uma vaga para um representante dos participantes e uma vaga para um representante dos assistidos.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados, competindo ao Governador do Estado a respectiva designação.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base em regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, competindo ao Governador do Estado a designação dos eleitos no mesmo ato de designação a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterà a lista completa dos candidatos a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, observado o disposto no regulamento eleitoral.

§ 7º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 26. O Conselho Deliberativo poderá instituir os seguintes órgãos auxiliares de caráter consultivo:

- I – um Comitê Gestor para cada plano de benefícios; e
- II – um Comitê de Investimentos.

§ 1º O Comitê Gestor, órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e pelo acompanhamento do respectivo plano de benefícios, inclusive por meio da apresentação de propostas e sugestões, com o objetivo de colaborar na fixação de diretrizes e políticas por parte do Conselho Deliberativo e na atuação do Comitê de Investimentos.

§ 2º O Comitê de Investimentos, órgão vinculado à Diretoria-Executiva, será responsável pelo assessoramento na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela RS-Prev.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor e do Comitê de Investimentos deverão comprovar experiência nas áreas de atuação do respectivo Comitê e não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria-Executiva.

§ 4º O regimento interno da RS-Prev disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê Gestor e do Comitê de Investimentos, observadas as normas deste Estatuto.

§ 5º A participação nos Comitês de que trata este artigo não será remunerada.

§ 6º Aplica-se aos membros dos Comitês de que trata este artigo o disposto nos arts. 27 a 30 deste Estatuto, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

Seção II

Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 27. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 24 e 26 deste Estatuto deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

Art. 28. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 24 e 26 deste Estatuto será feita por termo subscrito pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado ou procurador constituído especificamente para essa finalidade e ocorrerá em data única, previamente definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O termo de posse do presidente do Conselho Deliberativo será subscrito pelo anterior presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto.

Art. 29. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 24 e 26 deste Estatuto deverão apresentar declaração de bens e valores à RS-Prev ao assumirem e ao deixarem o cargo, bem como anualmente, até o dia 15 de maio.

Art. 30. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 24 e 26 deste Estatuto:

I – integrar concomitantemente outro órgão estatutário da RS-Prev;

II – exercer mandato concomitante, ainda que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III – fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar informações, dados ou documentos sobre atos ou fatos relativos à RS-Prev ou aos seus planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício da função e que estejam sob sigilo legal ou contratual;

IV – celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a RS-Prev, salvo para usufruir benefícios ou concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos indistintamente; e

V – exercer quaisquer outras atividades que possam gerar conflitos de interesses com a RS-Prev.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do caput deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do membro do órgão estatutário da RS-Prev.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do caput deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro do órgão estatutário da RS-Prev participe na qualidade de cotista majoritário ou acionista controlador, diretor, gerente, empregado ou procurador.

Art. 31. Além das vedações previstas no art. 30, é vedado ao membro da Diretoria-Executiva:

I – exercer atividade em qualquer dos patrocinadores da RS-Prev;

II – integrar, mesmo depois do término do mandato de diretor, enquanto não tiver suas contas aprovadas, os Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev;

III – prestar serviços, ao longo do exercício do mandato, a instituições integrantes do sistema financeiro, inclusive companhias seguradoras e entidades de previdência complementar; e

IV – nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a empresas do sistema financeiro, inclusive companhias seguradoras e entidades de previdência complementar, que implique a utilização de informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, ao ex-diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e não tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à RS-Prev, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo, exceto se retornar ao exercício do cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a respectiva diretoria ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 3º A análise da existência do impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na RS-Prev e o perfil do cargo, função ou emprego pretendido, com o objetivo de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela RS-Prev.

Art. 32. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado;
- III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV – perda das condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 25 deste Estatuto, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;
- V – invalidez permanente; ou
- VI – morte.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.

§ 2º Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular e por seu respectivo suplente:

- I – em se tratando de representantes do patrocinador, o Governador do Estado designará os substitutos para o cumprimento do restante do mandato, observados os requisitos, critérios e condições de investidura previstos neste Estatuto; ou

II – em se tratando de representantes dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição, para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato, observados os requisitos, critérios e condições de investidura previstos neste Estatuto e as disposições do regulamento eleitoral.

Art. 33. Além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 32 deste Estatuto, os membros da Diretoria-Executiva perderão o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato por membro da Diretoria-Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 34. A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria-Executiva poderá determinar seu afastamento temporário, até a conclusão do processo.

§ 1º O conselheiro temporariamente afastado será substituído por seu respectivo suplente ou, na hipótese do processo envolver também o suplente, por outro suplente do mesmo Conselho que vier a ser indicado pelo próprio colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O diretor temporariamente afastado será substituído por seu substituto eventual que houver sido previamente designado pelo Conselho Deliberativo, salvo se o processo envolver também o substituto eventual, caso em que o Conselho Deliberativo designará novo substituto.

§ 3º O afastamento de que trata o caput deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 35. As decisões sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e sobre o afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

I – do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva; ou

II – do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, o investigado estará impedido de votar.

Art. 36. Terminado o prazo dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos titulares ou, quando for o caso, até sua recondução.

Art. 37. A RS-Prev assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o caput deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o caput deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do plano de gestão administrativa da RS-Prev.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a RS-Prev de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à Fundação ou a seus planos de benefícios.

Art. 38. Os dirigentes, os procuradores ou empregados da RS-Prev com poderes de gestão e os membros de seus conselhos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à RS-Prev, por ação ou omissão ilícita.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput deste artigo, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica, prestem serviços técnicos à RS-Prev.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 39. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da RS-Prev, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de políticas e diretrizes de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 40. O Conselho Deliberativo será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores, titulares e suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, em aprovação conjunta com os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 4º Tomarão parte no ato de aprovação conjunta a que se refere o § 3º deste artigo apenas os chefes dos Poderes ou entes cujos convênios de adesão com a RS-Prev já tenham sido aprovados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

§ 5º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo representante dos patrocinadores indicado no ato de designação a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente do Conselho Deliberativo, a função será exercida pelo outro conselheiro titular representante dos patrocinadores.

§ 7º O Conselho Deliberativo renovará metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos e de seus respectivos suplentes.

Art. 41. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer a política geral de administração da RS-Prev e de seus planos de benefícios, incluindo a política de alçadas decisórias;

II – aprovar a implantação, a alteração e a extinção de planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos, bem como a adesão e a retirada de patrocinadores, os convênios de adesão e suas respectivas alterações, os planos de custeio e as alterações deste Estatuto;

III – aprovar a política e a forma de gestão dos investimentos, bem como o plano de aplicação dos recursos;

IV – autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios;

V – aprovar a aquisição, a construção e a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;

VI – aprovar os orçamentos anuais e os programas e planos plurianuais e estratégicos;

VII – aprovar a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários da RS-Prev;

VIII – autorizar a contratação de prestadores de serviços de auditoria independente, avaliação de gestão e consultoria atuarial, observada a legislação aplicável;

IX – estabelecer os requisitos e os procedimentos para a contratação de diretores, nomear e destituir membros da Diretoria-Executiva e designar os substitutos eventuais dos diretores para as hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, observado o disposto neste Estatuto;

X – dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências das Diretorias;

XI – fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 11 deste Estatuto;

XII – definir as regras e os procedimentos para a contratação de ex-diretores pelo período de doze meses após o término do mandato, nos termos do art. 23 da Lei Complementar federal nº 108, de 2001, observado o art. 31 deste Estatuto;

XIII – deliberar sobre a existência de impedimento na hipótese do ex-diretor pretender ocupar cargo, função ou emprego no qual possa utilizar informações privilegiadas em detrimento da RS-Prev, em especial quanto à segurança econômico-financeira e atuarial, à rentabilidade, à solvência ou à liquidez dos planos de benefícios administrados pela Fundação, observado o art. 31 deste Estatuto;

XIV – determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos técnicos necessários ao bom desempenho de sua missão institucional;

XV – aprovar as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev, bem como as contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVI – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva, na forma do regimento interno da RS-Prev;

XVII – fixar condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de atos regulares de gestão, observado o disposto no art. 37 deste Estatuto;

XVIII – aceitar doações e legados de qualquer natureza;

XIX – aprovar o relatório anual de atividades da RS-Prev;

XX – aprovar o código de ética e de conduta, o regulamento eleitoral e o regimento interno da RS-Prev;

XXI – incentivar a adoção de práticas com o objetivo de aperfeiçoar a capacitação profissional dos membros dos órgãos estatutários e da equipe técnica da RS-Prev e com vistas a preservar o padrão ético nas relações internas e externas;

XXII – autorizar a celebração de convênio de adesão com municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos do art. 30 da Lei Complementar nº [14.750](#), de 2015, observado o disposto nos arts. 12 a 15 deste Estatuto; e

XXIII – definir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 42. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída a do presidente do Conselho ou a de seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto, e serão consubstanciadas em resoluções ou recomendações, conforme o caso.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e, salvo quando estiver substituindo o titular, sem direito a voto.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

Art. 43. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer membro desse colegiado, do presidente do Conselho Fiscal ou do diretor-presidente da RS-Prev.

Parágrafo único. Quando necessário, o presidente do Conselho Deliberativo determinará à Diretoria-Executiva a instrução das proposições a serem incluídas em pauta.

Art. 44. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio de relatos periódicos a serem realizados pelo diretor-presidente ou pelo diretor competente nas reuniões do Conselho, sem prejuízo do acesso

às atas das reuniões da Diretoria-Executiva e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos.

Parágrafo único. A requisição de informações ou documentos à Diretoria-Executiva deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Deliberativo, que, se não aprovar o pedido formulado por outro membro do Conselho, deverá submetê-lo à deliberação do colegiado.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da RS-Prev.

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por dois membros, sendo um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal representante dos patrocinadores e seu respectivo suplente serão designados pelo Governador do Estado, em aprovação conjunta com os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 4º Tomarão parte no ato de aprovação conjunta a que se refere o § 3º deste artigo apenas os chefes dos Poderes ou entes cujos convênios de adesão com a RS-Prev já tenham sido aprovados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

§ 5º A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo representante dos participantes e assistidos.

§ 6º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida por seu suplente.

§ 7º O Conselho Fiscal renovará metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição dos representantes dos patrocinadores, titular e suplente, seguida pela substituição, no biênio subsequente, dos representantes dos participantes e assistidos, titular e suplente.

Art. 47. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar as demonstrações contábeis mensais da RS-Prev;
- II – examinar e aprovar as demonstrações anuais contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev e sobre as contas da Diretoria-Executiva;
- III – acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do código de ética e de conduta da Fundação, promovendo a conscientização das responsabilidades individuais e a

instituição de mecanismos que facilitem a identificação e a imediata correção de potenciais desvios de conduta;

IV – informar ao Conselho Deliberativo sobre irregularidades verificadas, recomendando, sempre que aplicável, medidas saneadoras;

V – avaliar, periodicamente, os mecanismos de governança, de gestão e de controle da RS-Prev, propondo, sempre que cabível, a adoção de novos mecanismos ou o aprimoramento dos já existentes, de modo a assegurar sua permanente adequação ao porte da Fundação e à complexidade e aos riscos inerentes às suas atividades; e

VI – emitir relatórios semestrais sobre a suficiência e a qualidade dos indicadores de gestão e dos controles internos, inclusive no que se refere à execução orçamentária, à gestão de ativos e passivos, à aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos e à aderência das premissas e hipóteses atuariais adotadas nos planos de benefícios.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal não exercerá atividades operacionais e deverá manter independência em relação aos demais órgãos de governança, encaminhando ao Conselho Deliberativo os relatórios e pareceres que emitir, quando cabível.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu presidente, sempre com a presença de seus dois membros, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por consenso e serão consubstanciadas em resoluções ou recomendações.

§ 2º Em não havendo consenso sobre determinado tema em deliberação, qualquer dos votantes poderá solicitar a expedição de registro opinativo acerca desse tema, o qual será expedido com a identificação do solicitante e de sua qualidade de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal e com a transcrição do inteiro teor do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 3º É facultada a participação do suplente nas reuniões, com direito a voz e, salvo quando estiver substituindo o titular, sem direito a voto.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo presidente do Conselho Fiscal quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

Art. 49. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos técnicos e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à sua apresentação.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal tomarão conhecimento dos atos praticados pelos demais órgãos estatutários por meio de relatos periódicos a serem realizados pelo diretor-presidente ou pelo diretor competente nas reuniões do Conselho, sem prejuízo do acesso às atas das respectivas reuniões e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos.

Parágrafo único. A requisição de informações ou documentos deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Fiscal, ainda que se trate de pedido formulado por outro membro do Conselho.

Seção V Da Diretoria-Executiva

Subseção I Disposições Gerais

Art. 51. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da RS-Prev, cabendo-lhe executar as diretrizes e as políticas de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, mediante decisões fundamentadas em análises técnicas.

Art. 52. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros:

- I – o Diretor-Presidente;
- II – o Diretor de Investimentos;
- III – o Diretor de Seguridade; e
- IV – o Diretor de Administração.

§ 1º O mesmo diretor poderá acumular duas ou mais diretorias, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º Mesmo na hipótese de acumulação de diretorias de que trata o § 1º deste artigo, as votações colegiadas da Diretoria-Executiva obedecerão ao princípio uma pessoa-um voto.

§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de três anos, permitidas duas reconduções, observado o disposto no art. 33.

Art. 53. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:

- I – submeter ao Conselho Deliberativo as propostas referentes às matérias de que tratam os incisos I a XII e XVII a XX do art. 41 deste Estatuto;
- II – coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da RS-Prev, com base no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III – apreciar e julgar os recursos interpostos contra atos dos Diretores, na forma do regimento interno;
- IV – fixar a lotação do pessoal da RS-Prev;
- V – fazer publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública estadual, as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev;

VI – encaminhar aos patrocinadores as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da RS-Prev relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou mediante solicitação;

VII – encaminhar relatório de suas atividades aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, semestralmente e sempre que solicitado;

VIII – fornecer, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as informações e os documentos que lhe forem requisitados, conforme o previsto nos arts. 44 e 50 deste Estatuto;

IX – promover o mapeamento e a análise qualitativa dos processos organizacionais da RS-Prev, visando ao constante aprimoramento de suas atividades e rotinas, à efetividade de suas análises de risco, à otimização dos resultados, à redução do grau de subjetividade nas tomadas de decisão, à padronização e à transparência da gestão;

X – expedir normas procedimentais e manuais, mediante prévia discussão interna entre os envolvidos nos processos;

XI – estabelecer, observado o disposto neste Estatuto e as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Deliberativo, as atribuições das diferentes unidades da Fundação, mediante a adoção de parâmetros objetivos e precisos que considerem a segregação entre as funções de autorizar, executar, registrar e controlar, de forma que uma instância, gestor ou empregado da RS-Prev não inicie e conclua todas as etapas de um mesmo processo;

XII – implementar metodologias de avaliação de conformidade e de análise e quantificação de riscos, com a adoção de ferramentas de gerenciamento e controle, observadas as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;

XIII – elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev; e

XIV – realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54. A RS-Prev informará ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o nome do membro da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos da Fundação e de seus planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o caput deste artigo pelos danos e prejuízos causados à Fundação e para os quais tenham concorrido.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária de que trata o § 1º deste artigo o dirigente que, tempestivamente, manifestar sua oposição, mediante registro em ata ou em comunicação escrita encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 55. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, dois terços dos diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou ao tratamento de matéria de interesse da RS-Prev.

Subseção II

Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores

Art. 56. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 57. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a RS-Prev, judicial e extrajudicialmente;
- II – firmar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Fundação;
- III – movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros da RS-Prev;
- IV – praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Fundação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VI – supervisionar a gestão da RS-Prev quanto ao cumprimento deste Estatuto, da legislação em vigor, das decisões e políticas adotadas pelo Conselho Deliberativo e quanto à adoção das melhores práticas para entidades fechadas de previdência complementar;
- VII – propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto;
- VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e os documentos solicitados à RS-Prev, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e ressalvadas as atribuições dos demais Diretores; e
- IX - praticar outros atos de administração e de gestão inerentes à sua função.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas neste artigo a outro Diretor ou a titular de unidade subordinada à Diretoria-Executiva, quando cabível, devendo a Diretoria-Executiva ser cientificada do ato de delegação.

Art. 58. Compete aos demais Diretores exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em suas respectivas áreas de competência, na forma do regimento interno.

Art. 59. Os Diretores, inclusive o Diretor-Presidente, somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 60. O regime jurídico de pessoal da RS-Prev é o previsto na legislação trabalhista, ressalvada a possibilidade de cedência de servidores estatutários à Fundação, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pela RS-Prev será realizada de acordo com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º e no inciso II e § 5º do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A gestão da RS-Prev será efetivada de maneira prudente, ética, diligente e transparente, mediante a adoção de práticas que tenham como foco o pleno exercício do dever fiduciário.

Art. 62. Com o objetivo de promover a eficiência, a economicidade e a transparência da gestão, bem como a efetividade de seu relacionamento com os participantes e assistidos e a sustentabilidade ambiental, a RS-Prev priorizará o uso do meio eletrônico em seus processos organizacionais e de trabalho, observadas as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos provisoriamente por servidores públicos estaduais designados pelo Governador do Estado.

§ 1º O mandato dos conselheiros de que trata o caput deste artigo será de dois anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos elejam os seus representantes e os patrocinadores indiquem os seus representantes, nos termos da Lei Complementar federal nº 108, de 2001, observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º Para a designação dos membros provisórios de que trata o caput deste artigo, será dispensada a exigência prevista no § 3º do art. 25 deste Estatuto.

§ 3º Os mandatos provisórios a que se refere este artigo não serão considerados para limitar eventual recondução nas hipóteses do § 2º do art. 40 e do § 2º do art. 46 deste Estatuto.

§ 4º Até o término dos mandatos provisórios de que trata este artigo, a Diretoria-Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo estudo sobre a presença de conselheiros independentes ou externos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev.

Art. 64. Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal após o mandato provisório de que trata o art. 63 deste Estatuto, os conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:

I – será reduzido para dois anos:

a) os mandatos de um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos e seus respectivos suplentes no Conselho Deliberativo;

b) o mandato do representante dos patrocinadores e seu respectivo suplente no Conselho Fiscal;

II – a redução de mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados para essa finalidade nas chapas inscritas na eleição direta a que se refere o § 5º do art. 25 deste Estatuto; e

III – a redução de mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre os membros indicados para essa finalidade no ato de designação a que se refere o § 4º do art. 25 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros provisórios dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão encerrados na data da posse dos novos conselheiros.

Art. 65. Será dispensada, nas duas primeiras eleições diretas para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos, a exigência do candidato estar inscrito há pelo

menos dois anos em plano de benefícios administrado pela RS-Prev, nos termos do § 3º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 66. Até que a quantidade de assistidos da RS-Prev corresponda a trinta por cento da totalidade dos participantes, será dispensada a reserva de vaga a representantes dos assistidos no Conselho Deliberativo de que trata a última parte do § 3º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 67. Os patrocinadores a que se refere o inciso I do art. 12 deste Estatuto poderão solicitar a criação de plano de benefícios específico para seus servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita no prazo de até cento e vinte dias da data da autorização de funcionamento da RS-Prev pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar ou, quando for o caso, por ocasião da celebração do respectivo convênio de adesão.

§ 2º Até que seja criado plano de benefícios específico, será ofertado aos servidores de que trata o caput deste artigo o plano destinado aos servidores do Poder Executivo, assegurada a transferência dos participantes e suas reservas ao plano próprio, quando implantado, na forma do art. 33 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Art. 68. Para fins de implantação e funcionamento inicial, a RS-Prev poderá contratar pessoal técnico e administrativo por prazo determinado, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As contratações observarão o disposto no art. 4º, no § 5º do art. 5º e no art. 60 deste Estatuto e estarão limitadas ao prazo máximo de dois anos.

Art. 69. Até que a RS-Prev seja autossustentável no que se refere às despesas administrativas, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios da Fundação poderá ser administrada por instituições financeiras devidamente licenciadas, mediante taxa de administração compatível com os preços de mercado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para as entidades fechadas de previdência complementar, na forma do § 1º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

§ 1º A escolha das instituições financeiras a que se refere o caput deste artigo levará em consideração a experiência em gestão de recursos, a solidez e o porte da instituição.

§ 2º A cobrança de taxas de performance na hipótese do caput deste artigo estará sujeita à prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 70. A constituição e o funcionamento da RS-Prev como entidade fechada de previdência complementar, a aplicação deste Estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, os convênios de adesão, as alterações desses instrumentos e eventual retirada de patrocínio dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, na forma da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se, no âmbito da RS-Prev, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Art. 71. O regimento interno da RS-Prev deverá ser aprovado no prazo de cento e vinte dias, contados da data da autorização de funcionamento da Fundação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O regimento interno atualizado da RS-Prev deverá ser disponibilizado em seu sítio eletrônico.

FIM DO DOCUMENTO



30, interposta pelo SECMAFÁLIA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, CNPJ 52.058.773/0001-22, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (19) impugnação 46000.003407/2015-84, interposta pelo SECA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçuaia/SP, CNPJ 43.976.430/0001-56, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (20) impugnação 46000.003408/2015-29, interposta pelo SINDCOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, CNPJ 49.088.818/0001-05, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (21) impugnação 46000.003409/2015-73, interposta pelo SEC FRANCA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca, CNPJ 47.986.559/0001-04, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (22) impugnação 46000.003472/2015-65, interposta pelo SECSH - Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, CNPJ 05.501.632/0001-52, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (23) impugnação 46000.003525/2015-92, interposta pelo SECCPP - Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, CNPJ 55.554.849/0001-55, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (24) impugnação 46000.003526/2015-37, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sorocaba, CNPJ 10.474.303/0001-08, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (25) impugnação 46000.003527/2015-81, interposta pelo SECOPI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, CNPJ 54.407.093/0001-00, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (26) impugnação 46000.003528/2015-26, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá, CNPJ 61.882.098/0001-42, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (27) impugnação 46000.003529/2015-71, interposta pelo SECB AU - Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru, CNPJ 45.031.531/0001-80, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (28) impugnação 46000.003530/2015-03, interposta pelo SECMOGI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes/SP, CNPJ 58.475.211/0001-60, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (29) impugnação 46000.003531/2015-40, interposta pelo SECRP - Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto - SP, CNPJ 55.978.118/0001-80, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (30) impugnação 46000.003532/2015-94, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos - SP, CNPJ 60.208.691/0001-45, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (31) impugnação 46000.003533/2015-39, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, CNPJ 71.866.818/0001-30, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (32) impugnação 46000.003534/2015-83, interposta pelo SEC VOTUPORANGA - Sindicato dos Comerciantes de Votuporanga, CNPJ 51.339.513/0001-62, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (33) impugnação 46000.003535/2015-28, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava - SP, CNPJ 66.992.587/0001-70, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (34) impugnação 46000.003536/2015-72, interposta pelo SEC/SP - Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu, CNPJ 45.525.920/0001-61, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (35) impugnação 46000.003537/2015-17, interposta pelo SEC - Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, CNPJ 49.065.238/0001-94, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (36) impugnação 46000.003538/2015-61, interposta pelo SecJales - Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales, CNPJ 48.307.128/0001, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (37) impugnação 46000.003539/2015-14, interposta pelo SECA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, CNPJ 43.763.101/0001-27, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (38) impugnação 46000.003540/2015-31, interposta pelo S.E.C. - Avaré, CNPJ 57.268.120/0001-91, com fundamento no art. 18, incisos III e VIII, da Portaria 326/2013; (39) impugnação 46000.003541/2015-85, interposta pelo SECD - Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena, CNPJ 64.615.404/0001-72, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (40) impugnação 46000.003542/2015-20, interposta pelo SEC-JACAREI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré, CNPJ 45.217.742/0001-01, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (41) impugnação 46000.003543/2015-74, interposta pelo SEC BARRETOS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos, CNPJ 52.381.761/0001-34, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (42) impugnação 46000.003544/2015-19, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro, CNPJ 57.741.860/0001-01, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (43) impugnação 46000.003545/2015-63, interposta pelo SECF - Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (44) impugnação 46000.003546/2015-16, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, CNPJ 46.265.324/0001-53, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (45) impugnação 46000.003547/2015-52, interposta pelo SEC MATAO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão, CNPJ 57.712.275/0001-75, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (46) impugnação 46000.003548/2015-05, III, da Portaria 326/2013; (47) impugnação 46000.003549/2015-41, interposta pelo SEC-ITAPEVA - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva, CNPJ 58.978.651/0001-30, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (48) impugnação 46000.003550/2015-76, interposta pelo SECAUA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itá, CNPJ 54.715.206/0001-27, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (49) impugnação 46000.003551/2015-11, interposta pelo S.E.C.P.V. - Sin-

dicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau, CNPJ 57.327.397/0001-00, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (50) impugnação 46000.003552/2015-65, interposta pelo SECCASSIS - Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, CNPJ 44.373.355/0001-00, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (51) impugnação 46000.003550/2015-18, interposta pelo SECO - Sindicato dos Comerciantes, CNPJ 54.699.699/0001-59, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (52) impugnação 46000.003554/2015-54, interposta pelo SECTTR - Sindicato dos Comerciantes, CNPJ 58.976.978/0001-73, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (53) impugnação 46000.003555/2015-07, interposta pelo SEC JUNDIAI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, CNPJ 50.981.489/0001-06, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (54) impugnação 46000.003556/2015-43, interposta pelo SECC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva/SP, CNPJ 47.080.429/0001-08, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (55) impugnação 46000.003557/2015-98, interposta pelo SINCOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, CNPJ 72.557.473/0001-03, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (56) impugnação 46000.003558/2015-32, interposta pelo SEC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Bebedouro - SO, CNPJ 60.253.689/0001-98, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (57) impugnação 46000.003553/2015-18, interposta pelo SECOL - Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins, CNPJ 51.665.602/0001-07, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; (58) impugnação 46000.003591/2015-62, interposta pelo SEC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatuba, CNPJ 02.592.586/0001-56, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; (59) impugnação 46000.003595/2015-4, interposta pelo SECCSP - Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, CNPJ 60.989.944/0001-65, com fundamento no art. 18, incisos II e III, da Portaria 326/2013; e (60) impugnação 46000.003744/2015-41, interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaticabal - SP, CNPJ 30.366.226/0001-40, com fundamento no art. 18, incisos I e III, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o registro ou sejam empregados em estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Escolas de adestradores, Tratics e Hotéis para animais domésticos, excluindo-se da representação os profissionais veterinários e aqueles que tenham suas funções ligados diretamente ao comércio, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301869/79, sob o comando nº 401291954 e juntada nº 412186433, resolve:

Nº 118 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Banco Itaúcard S.A., Banco Itaúleasing S.A., Itaú BBA Participações S.A., Itaú Seguros S.A., Itaú Unibanco Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Itaú Unibanco Holding S.A., Itaú Unibanco S.A. e Itaú Unibanco Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A. na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Franprev - PBF CNPB nº 1983.0004-18, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000022/2016-91, comando nº 411154557 e juntada nº 412529642, resolve:

Nº 119 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-PreV como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-PreV.

Art. 3º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.050, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Vincula bem móvel à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DMV - 044, de 11 de março de 2016, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.347360/2015-02, resolve:

Art. 1º Vincular à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S/A, o bem móvel caracterizado como caminhão modelo Ford F-4000, cor prata, ano/modelo 1990/1990, placas KFV-5781, registrado sob Número de Bem Patrimonial - NBP 1419423.

Art. 2º Autorizar a incorporação do bem móvel mencionados no art. 1º ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado em 31 de dezembro de 1997, entre a extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e a então Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, atual FTL.

Parágrafo único. A incorporação será efetuada por meio de Termo Aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o DNIT e a FTL, para inclusão do bem móvel no rol de ativos ferroviários arrendados à Concessionária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 16 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 038, de 10 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.040213/2016-87, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.373/0001-13, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 16 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 041, de 10 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.031584/2015-97, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.207/0001-06, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento do cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 237ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 29 E 30/03/2016

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 18º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1º Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV

* aprovado pela Portaria nº 119, de 21 de março de 2016, do Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, publicada no Diário Oficial da União nº 55, Seção 1, p. 100, de 22 de março de 2016.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, entidade fechada de previdência complementar, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estruturada sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial, tem por objeto administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Art. 2º A RS-Prev será regida pelo presente Estatuto, pela Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Para atingir seus objetivos, a RS-Prev poderá firmar contratos e convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º É vedado à RS-Prev prestar quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

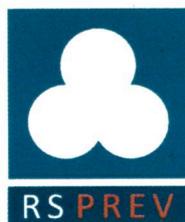
Art. 3º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único. A RS-Prev não poderá solicitar recuperação judicial e não estará sujeita a falência, mas apenas aos regimes especiais de intervenção e de liquidação extrajudicial previstos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II NORMAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração da RS-Prev observará os princípios norteadores da administração pública, notadamente o da eficiência e o da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e a diminuir as despesas administrativas.

§ 1º As despesas administrativas referidas no **caput** deste artigo serão custeadas pelos patrocinadores e pelos participantes e assistidos, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, observado o disposto no art. 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio



2001, e estarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento da RS-Prev.

§ 2º O montante dos recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vista ao atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 5º A natureza pública da RS-Prev consiste:

I – na observância da legislação federal sobre licitações e contratos administrativos em sua atividade-meio;

II – na realização de concurso público para a contratação de pessoal, ressalvados os empregos de provimento por livre nomeação e os empregos temporários, respeitados os princípios constitucionais da administração pública e observadas as peculiaridades da gestão privada; e

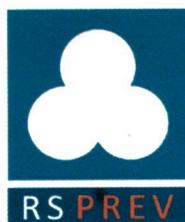
III – na publicação anual, na imprensa oficial ou em sítio eletrônico da administração pública estadual, dos seus demonstrativos contábeis, financeiros, atuariais e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e aos assistidos dos planos de benefícios e aos órgãos regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, entende-se por atividade-meio o suporte administrativo à consecução das finalidades da RS-PREV, entendendo-se por atividade-fim aquela relacionada à administração dos planos de benefícios, como a gestão dos recursos financeiros, a gestão do passivo, a gestão dos benefícios programados e não programados e a oferta dos planos a potenciais participantes, inclusive serviços de auditoria independente, de seguro ou resseguro, de comunicação social e de tecnologia da informação que estejam diretamente vinculados à operação dos planos de benefícios.

§ 2º A contratação de prestadores de serviços, inclusive no que se refere à atividade-fim da RS-Prev, deve ser fundamentada quanto à escolha do fornecedor e precedida de diligências para a verificação de sua capacidade e idoneidade, bem como para a averiguação dos controles existentes e da ausência de conflitos de interesses.

§ 3º Sempre que cabível, o contrato de prestação de serviços conterá cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e que preveja instrumentos que permitam à RS-Prev monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.

§ 4º A RS-Prev adotará procedimentos internos de monitoramento dos terceirizados, inclusive mediante avaliação periódica de desempenho, observadas, sempre que possível, metas explícitas e quantificáveis a serem previstas nos respectivos contratos, os quais também deverão conter cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada na hipótese de descumprimento de mandato.



§ 5º Os empregos de provimento por livre nomeação estarão limitados às quantidades previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e os empregos temporários deverão ser providos mediante processo seletivo.

§ 6º A RS-Prev manterá, em sua página na internet, informações atualizadas sobre o seu quadro de pessoal, com a indicação dos cargos e empregos que compõem a estrutura organizacional da Fundação, as respectivas remunerações e os nomes de seus ocupantes.

Art. 6º O Conselho Deliberativo instituirá código de ética e de conduta, cabendo ao Conselho Fiscal assegurar o seu cumprimento.

§ 1º O código de ética e de conduta conterà regras para prevenir conflitos de interesses e para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 2º O código de ética e de conduta será amplamente divulgado, devendo os conselheiros, os dirigentes e os empregados da Fundação firmar compromisso de obediência aos termos do referido código.

§ 3º Os contratos que envolvam a prestação de serviços nas dependências da RS-Prev, em caráter habitual, deverão conter cláusula que obrigue a contratada a dar ciência dos termos do código de ética e de conduta aos empregados que forem designados para trabalhar na Fundação.

Art. 7º O exercício das atividades de conselheiro ou de dirigente da RS-Prev deve ocorrer em prol da Fundação e de seus planos de benefícios e não em proveito próprio ou no interesse unilateral da parte ou grupo representado, devendo ser evitados potenciais conflitos de interesses.

Parágrafo único. A partir da data da posse, os conselheiros, os dirigentes e os membros dos demais órgãos estatutários da Fundação, quando em atuação nessa qualidade, representam a RS-Prev e seus planos de benefícios, devendo atuar no interesse destes.

Art. 8º As demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. A RS-Prev manterá controle individual das reservas constituídas, registrando as contribuições do participante ou assistido e as do respectivo patrocinador, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.

Art. 9º O orçamento geral da RS-Prev conterà, para cada exercício financeiro, a estimativa das receitas e a fixação das despesas, e será detalhado por plano de benefícios, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.



Art. 10. A supervisão e a fiscalização da RS-Prev e de seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma das Leis Complementares federais nºs 108 e 109, de 2001, sem prejuízo das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Complementar nº 14.750, de 2015, e das atribuições do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Fundação contará com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 2º A competência exercida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da RS-Prev, cujos resultados deverão ser encaminhados ao órgão fiscalizador.

Art. 11. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão remunerados com recursos do plano de gestão administrativa.

§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o limite fixado no § 7º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será fixada por ato do Conselho Deliberativo em até quinze por cento e dez por cento, respectivamente, do valor da remuneração fixada para o Diretor-Presidente da RS-Prev.

§ 3º A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é condicionada à sua efetiva participação em ao menos uma reunião do respectivo Conselho no mês de competência.

§ 4º Os suplentes somente serão remunerados quando participarem da reunião no exercício da titularidade.

CAPÍTULO III

DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS

Seção I

Dos Patrocinadores

Art. 12. São patrocinadores da RS-Prev:

I – o Estado do Rio Grande do Sul, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e das autarquias e fundações de direito público; e



II – os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público que, autorizados por lei municipal, vierem a aderir a planos de benefícios específicos, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 14.750, de 2015, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo da RS-Prev.

Parágrafo único. Para os fins deste Estatuto, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública adquirirão a condição de patrocinadores mediante a celebração de convênios de adesão específicos com a RS-Prev.

Art. 13. A formalização da condição de patrocinador dar-se-á por meio de convênio de adesão celebrado com a RS-Prev, em relação a cada plano de benefícios, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O convênio de adesão deverá prever as obrigações e os direitos do patrocinador e as condições para eventual retirada de patrocínio, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. Cada patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à RS-Prev das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto na Lei Complementar nº 14.750, de 2015, no convênio de adesão e no regulamento do respectivo plano de benefícios.

§ 1º As contribuições devidas pelos patrocinadores deverão ser pagas de forma centralizada pelos respectivos Poderes, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas, pela Defensoria Pública e pelas autarquias e fundações de direito público, à conta das respectivas dotações orçamentárias.

§ 2º É vedado o aporte de recursos pelos patrocinadores a título de serviço passado.

§ 3º A responsabilidade dos patrocinadores operar-se-á na forma definida legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, no convênio de adesão e no regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 15. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do convênio de adesão, do regulamento do respectivo plano de benefícios ou de outros instrumentos legais ou contratuais, responderão pelos danos e prejuízos decorrentes de sua omissão, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, em especial o disposto em seus arts. 63 e 65.

§ 1º A inadimplência a que se refere o **caput** deverá ser comunicada formal e prontamente pelo Conselho Deliberativo da RS-Prev ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.



§ 2º No prazo de noventa dias do vencimento da obrigação a que se refere o **caput** deste artigo, sem o devido cumprimento por parte do patrocinador, a Diretoria-Executiva da RS-Prev procederá à execução judicial da dívida.

Seção II

Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 16. São participantes os servidores públicos titulares de cargo efetivo e os membros dos patrocinadores de que trata o art. 12 deste Estatuto, a partir do momento em que se inscreverem em plano de benefícios administrado pela RS-Prev.

§ 1º O participante, por ocasião de sua inscrição, receberá o correspondente certificado, além de cópia atualizada deste Estatuto, do regulamento de seu plano de benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e precisa, as características do plano e da RS-Prev.

§ 2º O certificado de inscrição indicará os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios.

§ 3º A inscrição no plano de benefícios não terá efeitos retroativos.

§ 4º Os documentos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser disponibilizados ao participante em meio eletrônico, em formato que possibilite a sua gravação e impressão.

Art. 17. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 18. São beneficiários os indivíduos relacionados a participante ou a assistido da RS-Prev e que, de acordo com as regras do regulamento do plano de benefícios, possam se qualificar para o recebimento de benefícios previstos no plano.

Parágrafo único. Poderão participar das eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev apenas os beneficiários que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 19. Os participantes e os assistidos participarão do custeio administrativo da RS-Prev na forma determinada pelo regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Seção I

Da Formação do Patrimônio



Art. 20. A RS-Prev será mantida integralmente por suas próprias receitas.

Parágrafo único. Constituem fontes de receita da RS-Prev:

I – as contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, conforme o previsto nos respectivos planos de benefícios e de custeio, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal;

II – os resultados financeiros de suas aplicações;

III – as doações e os legados de qualquer natureza; e

IV – outras fontes de receita não vedadas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 21. Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos de benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos, inexistindo solidariedade entre os planos.

§ 1º Os recursos de um plano de benefícios não respondem pelas obrigações de outro plano de benefícios administrado pela RS-Prev.

§ 2º A RS-Prev constituirá reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com as normas e os critérios fixados pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 3º As reservas técnicas, provisões e fundos serão apresentados de forma segregada por plano de benefícios nas demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios da Fundação.

Seção II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 22. A RS-Prev aplicará os recursos de seus planos de benefícios de acordo com a legislação em vigor e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas condições de segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez compatíveis com os compromissos dos planos.

Art. 23. A gestão das aplicações dos recursos da RS-Prev poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

I – gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela RS-Prev;

II – gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras; e



III – gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

§ 2º A definição da composição e dos percentuais máximos de cada modalidade de gestão constará da política de investimentos dos planos de benefícios, a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art. 24. Constituem a estrutura básica da RS-Prev os seguintes órgãos de deliberação colegiada:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria-Executiva.

Art. 25. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul, ativos ou aposentados.

§ 3º Além da condição prevista no § 2º deste artigo, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos dois anos de inscrição em plano de benefícios administrado pela RS-Prev, devendo ser assegurada, no Conselho Deliberativo, uma vaga para um representante dos participantes e uma vaga para um representante dos assistidos.

§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados, competindo ao Governador do Estado a respectiva designação.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base em regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, competindo ao Governador do Estado a designação dos eleitos no mesmo ato de designação a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterà a lista completa dos candidatos a todos os cargos a serem preenchidos nos



Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, observado o disposto no regulamento eleitoral.

§ 7º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional, observado o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 26. O Conselho Deliberativo poderá instituir os seguintes órgãos auxiliares de caráter consultivo:

- I – um Comitê Gestor para cada plano de benefícios; e
- II – um Comitê de Investimentos.

§ 1º O Comitê Gestor, órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e pelo acompanhamento do respectivo plano de benefícios, por meio da apresentação de propostas ou recomendações prudenciais quanto à política de investimentos e à gestão do plano, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos do respectivo plano de benefícios.

§ 3º O Comitê de Investimentos, órgão vinculado à Diretoria-Executiva, será responsável pelo assessoramento desse colegiado na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela RS-Prev.

§ 4º O Comitê de Investimentos será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 5º Os membros dos Comitês de que trata este artigo deverão comprovar experiência nas áreas de atuação do respectivo Comitê e não poderão integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria-Executiva.

§ 6º O regimento interno da RS-Prev disporá sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor e do Comitê de Investimentos, observadas as normas deste Estatuto.

§ 7º A participação nos Comitês de que trata este artigo não será remunerada.

§ 8º Aplica-se aos membros dos Comitês de que trata este artigo o disposto nos arts. 27 a 30 deste Estatuto, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

Seção II

Dos Requisitos, Vedações e Prerrogativas

Art. 27. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 24 e 26 deste Estatuto deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;



II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos I a III do **caput** deste artigo, os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior.

Art. 28. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 24 e 26 deste Estatuto será feita por termo subscrito pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado ou procurador constituído especificamente para essa finalidade e ocorrerá em data única, previamente definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O termo de posse do presidente do Conselho Deliberativo será subscrito pelo anterior presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto.

Art. 29. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 24 e 26 deste Estatuto deverão apresentar declaração de bens e valores à RS-Prev ao assumirem e ao deixarem o cargo, bem como anualmente, até o dia 15 de maio.

Art. 30. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 24 e 26 deste Estatuto:

I – integrar concomitantemente outro órgão estatutário da RS-Prev;

II – exercer mandato concomitante, ainda que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III – fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar informações, dados ou documentos sobre atos ou fatos relativos à RS-Prev ou aos seus planos de benefícios, dos quais tenham conhecimento em razão do exercício da função e que estejam sob sigilo legal ou contratual;

IV – celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a RS-Prev, salvo para usufruir benefícios ou concessões colocados à disposição de todos os participantes e assistidos indistintamente; e

V – exercer quaisquer outras atividades que possam gerar conflitos de interesses com a RS-Prev.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do **caput** deste artigo são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do membro do órgão estatutário da RS-Prev.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do **caput** deste artigo inclui as sociedades simples ou empresárias das quais o membro do órgão estatutário da RS-Prev participe na qualidade de cotista majoritário ou acionista controlador, diretor, gerente, empregado ou procurador.

Art. 31. Além das vedações previstas no art. 30, é vedado ao membro da Diretoria-Executiva:

I – exercer atividade em qualquer dos patrocinadores da RS-Prev;



II – integrar, mesmo depois do término do mandato de diretor, enquanto não tiver suas contas aprovadas, os Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev;

III – prestar serviços, ao longo do exercício do mandato, a instituições integrantes do sistema financeiro, inclusive companhias seguradoras e entidades de previdência complementar; e

IV – nos doze meses seguintes ao término do exercício da função, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a empresas do sistema financeiro, inclusive companhias seguradoras e entidades de previdência complementar, que implique a utilização de informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso IV do **caput** deste artigo, ao ex-diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou judicial e não tenha pedido afastamento do cargo será assegurada a possibilidade de prestar serviço à RS-Prev, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto no inciso IV do **caput** deste artigo, exceto se retornar ao exercício do cargo ou emprego que ocupava em órgão ou entidade da administração pública anteriormente à indicação para a respectiva diretoria ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão ou entidade da administração pública.

§ 3º A análise da existência do impedimento previsto no inciso IV do **caput** deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na RS-Prev e o perfil do cargo, função ou emprego pretendido, com o objetivo de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela RS-Prev.

Art. 32. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado;
- III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV – perda das condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 25 deste Estatuto, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;
- V – invalidez permanente; ou
- VI – morte.

§ 1º A ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de doze meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será simplificado.